



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 014 / 97.

DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Em obediência as normas constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e objetivos, e orienta a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1.998, compreendendo:

- I - metas e prioridades previstas para o exercício financeira e fiscal;
- II - orientações para a elaboração do Orçamento Geral do Município;
- III - limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo;
- IV - disposições sobre as despesas com pessoal, especialmente para concessão de vantagens ou aumento de remuneração, para criação de cargos, bem como para admissão de pessoal;

Artigo 2º) - A lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 1.998, deverá ser compatível com as prioridades que venham a atender preferencialmente às camadas de menor poder aquisitivo, nas áreas de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Urbanismo
- IV - Promoção Social
- V - Agricultura

Artigo 3º) - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites máximos de aplicação de recursos:

- I - 60 % - Pessoal e Encargos
- II - 20 % - Custeio
- III - 20 % - Investimentos



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 4º) - Serão consignados no orçamento, valores suficientes para cobertura de contrapartida de convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Excetua-se do disposto neste Artigo, a contratação de pessoal pör prazo determinado, para suprir as necessidades da administração municipal, enquanto realiza-se o primeiro concurso para preenchimento das vagas criadas em lei.

Artigo 5º) - A proposta Orçamentaria do Poder Legislativo, terá como limite para o exercício de 1.998, 8% (oito por cento) da receita líquida, apurada a partir da projeção da arrecadação do 1º semestre de 1.997, e serão destinados ao pagamento dos subsídios dos vereadores, mais salários dos servidores, e o custeio.

Artigo 6º) - A Lei Orçamentaria consignará para fins de aplicação obrigatória dos recursos, dos seguintes percentuais pör função de governo:

- I - 25% - Educação
- II - 15% - Saúde
- III - 10% - Assistência e Previdência
- IV - 08% - Legislativa
- V - 27% - Urbanismo
- VI - 08% - Administração e Planejamento
- VII - 07 - Transportes

Artigo 7º) - A admissão de pessoal na administração direta e indireta, será feita através de concurso público, salvo cargos de provimento em comissão, e os contratos por prazo determinado nos termos da Lei Municipal Nº 002/97.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos vinte e tres dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal